Renovação Processo nº 229/2013	-Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA	Processo nº 751/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 04/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

EMPREENDEDOR: Sergio Aristides dos Santos
CPF/CNPJ: 484.889.500-63
EMPREENDIMENTO:
ENDEREÇO: Faxinal de Dentro
MUNICÍPIO: Vale do Sol – RS

Ramo da Atividade: **111,30**
A promover a operação relativa à atividade: **Irrigação superficial (arroz)AIR**

Localizada: **Faxinal de Dentro - Interior de Vale do Sol**

Coordenadas:

29°40’46.6” S 52°36’37.7” W – DATUM: WGS 84: Localização Bomba

29°40’47.0” S 52°36’.33.0” W – DATUM: WGS 84: Localização Lavoura

Culturas Irrigadas: Arroz
Recurso hídrico de onde será captada a água: Rio Pardo
Área total da propriedade: 6 ha
Área potencial irrigável: 6 ha
Área a ser irrigada total: 6 ha
Método de irrigação: Superficial
Bacia Hidrográfica: G90 - Rio Pardo

1. **Quanto a Licença**

1.1 Copia desta licença devera permanecer no local do empreendimento.
1.2 O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) definidas na Lei Federal 4.771/65, nas Resoluções CONAMA n° 302/02 e n° 303/02, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/00;

1.3 Deverá haver o cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos de no mínimo 60m de largura;
1.4 É vetada a utilização de capina química para construção e manutenção de estradas ou canais;
1.5 A área irrigada, não poderá exceder a 6 ha;
1.6 Deverão ser dispostas na propriedade, sinalizações indicativas quanto à proibição de caça, pesca e apreensão de animais silvestres;
1.7 Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e/ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por esta Licença;
1.8 Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o devido licenciamento emitido pelo órgão competente;
1.9 As informações que subsidiaram a emissão deste parecer e licença são de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, **Assilo Martins Corrêa Júnior,** via **ART N°: 7016321.**
1.10 **A Área de Preservação Permanente, referente às margens do Arroio Francisco Alves, deverá obedecer ao § 1º, Art. 61 da Lei nº 12.651/12 que trata das áreas consolidadas em propriedades com até 1 módulo fiscal, devendo ser preservada e demarcada uma faixa de 05 metros de proteção;**
1.11 Deverão ser preservadas as áreas de nascentes num raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros (Lei Fed. n.º 4771/1965 - Código Florestal);
1.12 Não poderá ser utilizado o fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art.28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
1.13 Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
1.14 Deverão ser tomadas medidas conservacionistas, com vista a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídas por canais / levantes / lagoas / estradas.
1.15 Deverá ser instalada tela protetora na entrada da tubulação de sucção das bombas que evite a passagem de alevinos das espécies ocorrentes, conforme art1° da Portaria n.12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca) de 7 de abril de 1982.

2. Quanto ao Uso de agrotóxicos, Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

2.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e veterinários deverá atender às recomendações técnicas e observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com as normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Est. 9921/93, Decreto Est. 38356/98 e recomendações técnicas do DEMA.
2.2. Deverá seguir as recomendações técnicas quanto ao uso de agrotóxicos para o controle de formigas-cortadeiras, insetos fitófagos e organismos fito patogênicos porventura ocorrentes, conservando-se os respectivos Receituários Agronômicos e ou Florestais;
2.3. No caso da utilização de agrotóxicos herbicidas, o empreendedor não poderá, em hipótese alguma, atingir ou danificar, mesmo que por deriva, as áreas de Preservação Permanente ou Reserva Legal e lavouras de vizinhanças;

2.4. Não poderá haver queima ou enterro de embalagens de agrotóxicos, com as mesmas devendo ser armazenadas em depósito coberto e arejado, para posterior devolução aos postos credenciados pelos comerciantes ou centros de recolhimento, devidamente licenciados pela FEPAM. Eventuais resíduos de produtos agroquímicos devem ser transportados e destinados adequadamente pelo fabricante do produto;
2.5. A aplicação aérea de agrotóxicos fica vetada de acordo com o termo de audiência realizado aos 30 dias do mês de setembro de 2013 na Promotoria de Justiça de Vera Cruz.
2.6. A aplicação área da adubação poderá ser realizada, respeitando a legislação vigente e de acordo com a Instrução normativa N°2, de 3 de janeiro de 2008. A aplicação deverá ser efetuada por empresas Licenciadas junto a FEPAM e ao Ministério da Agricultura, devendo ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e resguardadas as distâncias previstas na legislação específica, de casas, estradas e recursos hídricos, e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
2.7. A Licença da Empresa de aplicação área de adubação e realização da semeação devera ser protocolada junto a este processo no prazo de 1 ano.
2.8. Caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor (es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor), para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor deve fornecer comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM, com o código da atividade 3117.00;
2.9. Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
2.10. O local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel (is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
2.11. Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
2.12. A pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
2.13. A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
2.14. O projeto técnico de construção da pista de abastecimento e lavagem de máquinas agrícolas é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, **Assilo Martins Corrêa Júnior,** via **ART N°: 8677916**;
2.15. O projeto da pista de abastecimento deverá ser executado no período de dois anos;
2.16. O local indicado para a construção da pista deve garantir que área ocupada não seja inundada;

3. Quanto ao empreendimento de Captação de água superficial:

3.1. A portaria do DRH n°669/2010 que Autoriza o Sr. **Sergio Aristides dos Santos** , para captação de água superficial no Arroio Plumbs, na localidade de Faxinal de Dentro, no 7° distrito do Município de Vale do Sol, na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. A captação é de 0,02 m³/s no ponto de coordenadas geográficas 29°40'54" S e 52°36'25" W, com um regime de bombeamento de 24 horas por 7 dias da semana no período de outubro a fevereiro para irrigação de 6 ha de arroz.

OBS: Em caso desta área possui processo junto a FEPAM, solicitar arquivamento do mesmo.

III – Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação:

Requerimento solicitando a renovação da Licença;
Cópia desta licença;
Formulário do DEMA.
Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 29 de julho de 2016

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 29/07/2016 à 28/07/2020

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol